

## **AÇÃO RESCISÓRIA NO NCPC E SUA APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO**

*Alcides De Oliveira Júnior 1*  
*Camila Ferreira Rodrigues 2*

**PALAVRAS-CHAVE:** ação rescisória; decisão de mérito e trânsito em julgado.

O tema a ser tratado no presente projeto é a aplicação do atual regramento da ação rescisória do novo Código de Processo Civil no Processo Trabalhista. Essas regras estão normatizadas na Lei nº 13.105/15 em seus artigos 966 até 975. O intuito do novo conceito de rescindibilidade parte da ideia que poderá o autor usar este remédio legal para impugnar decisões de mérito transitadas em julgado, tendo em vista que no Código anterior somente eram passíveis de ser objetos desta ação as sentenças terminativas, infectadas por algumas hipóteses estabelecidas pelo artigo 966 em seu rol taxativo. Além disto, será apresentado um estudo das possibilidades da ação rescisória ser calcada em decisões que não são de méritos, porém transitadas em julgados mas maculadas daqueles vícios, conforme a hipótese disposta pelo art. 966§ 2º, inciso I e II do NCPC. Expor assuntos peculiares da ação rescisória na seara trabalhista, tais como: petição inicial; prazo para propositura, “ius postulandi”; crítica a Súmula 298, do TST, em que exige a necessidade de pré-questionamento como pressuposto de admissibilidade da ação rescisória; depósito em caução do artigo 816 CLT; aplicação ou não da revelia; julgamento da ação rescisória; ação rescisória de ação rescisória; e a rescindibilidade de capítulos da decisão.

---

<sup>1</sup> Professor Mestre do Curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo.

<sup>2</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo;  
[camilaferreira.direito@gmail.com](mailto:camilaferreira.direito@gmail.com);

## **OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DAS PROFISSIONAIS DO SEXO**

*Lauana Aparecida Alves<sup>3</sup>  
Alcides de Oliveira Júnior<sup>4</sup>*

**PALAVRAS-CHAVE:** contrato de trabalho; legalização; profissionais do sexo; direito.

O Direito do Trabalho representa uma seara jurídica específica que cuida de normalizar os relacionamentos trabalhistas presentes na sociedade atual. Portanto, o seu objetivo central é justamente impossibilitar que exista a exploração das atividades laborais humanas como meio de riqueza para os indivíduos que detêm o capital, além de cuidar de assegurar os direitos do trabalhador. Sabe-se que o trabalho das profissionais do sexo é algo que existe desde a antiguidade, e não se pode negar que, um considerável número de cidadãs brasileiras retira desta atividade o seu sustento e de sua família. No entanto, justamente por ser uma atividade vista com preconceito, é negado a este segmento os direitos trabalhistas mais básicos. Diante deste cenário, o objetivo deste estudo é realizar uma reflexão, por meio de pesquisa bibliográfica, acerca da legalização do contrato das profissionais do sexo – “as prostitutas”, tendo como base os Direitos Fundamentais. Justifica-se a realização deste estudo, por se tratar de uma temática atual e repleta de questões que carecem de maiores análises. Ademais, o próprio Ministério do Trabalho reconhece a existência desta ocupação, buscando de certo modo, proteger a classe. Portanto, buscar-se-á refletir acerca de tais questões, demonstrando que o exercício da prostituição sem a possibilidade de regulamentação em termos de contrato de trabalho, representa uma contradição no ordenamento jurídico brasileiro, além de ferir de maneira direta os valores que se encontram consagrados constitucionalmente.

### **DANO MORAL E DANO PUNITIVO E SUA APLICABILIDADE NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO**

*Layla Caroline Rodrigues Vilela<sup>5</sup>*

---

<sup>3</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. (lauanaaparecidaalves@gmail.com).

<sup>4</sup> Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3). Centro Universitário Eurípedes de Marília, UNIVEM, Brasil.  
Especialização em Direito Público. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Graduação em Direito. Faculdade de Direito de Varginha.

**PALAVRAS-CHAVE:** cidadania; segurança; direitos humanos; trabalho.

O presente trabalho proposto tem o referencial teórico, pesquisas bibliográficas ao tema da Reparação do Dano Moral ocorrido na esfera do Direito do Trabalho, com a finalidade de que não haja atos discriminatórios e lesivos ao Trabalhador. A pesquisa realizada é descritiva, pois irá apresentar os pontos relevantes sobre o Dano Moral e o Dano Punitivo e sua consequente aplicabilidade no Direito do Trabalho. A indenização por Dano Moral não tem o objetivo e nem a pretensão de reparar o empregado que sofreu o dano, pois funciona somente como um paliativo ao sofrimento causado, mormente porque não há como dimensionar em dinheiro quanto vale a honra das pessoas. O presente trabalho também trás a concepção do Dano Punitivo e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro e diferenciação do Dano Moral. O instituto da indenização punitiva tem adquirido cada vez mais apreciação no ordenamento jurídico e pelos tribunais. Não se tem um consenso do caráter punitivo do Dano Moral, ou seja, utilizar a indenização que se é paga como forma de evitar que haja outros descasos. Ocorre que há um dissenso no STJ, pois tem a turma que aceita a aplicação e outras que não. Certamente uma grande dificuldade da prática do Dano Punitivo, é a resistência quanto ao valor indenizatório maior.

---

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. E-mail: laylavilela01@gmail.com. Telefone: (35) 99109-5676

<sup>6</sup> Mestre em Direito do Trabalho na instituição Univem-Centro Universitário Eurípides de Marília, Especialização em Direito Constitucional de ensino Faculdade de Direito de Varginha, Advogado na empresa Oliveira e Furtado Advogados Associados, Professor na empresa Unifenas – Universidade José do Rosário Vellano.

## AS GARANTIAS DO DIRETO DA MULHER NO TRABALHO

*Priscila de Paula Andrade*<sup>7</sup>  
*Alcides de Oliveira Júnior*<sup>8</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Mulher; Direito do Trabalho; Dignidade da Pessoa Humana.

Analisando o trabalho da mulher no Brasil desde os séculos antigos, antes da Revolução Industrial, que foi o marco da inserção feminina no mercado de trabalho, descobre-se que a mulher sempre esteve afastada do processo produtivo, e mesmo atualmente, seja a nível mundial, seja mesmo em nosso país, ainda é grande o número de mulheres que sofrem com discriminação e preconceito, assédio moral, assédio sexual, fatos estes que ocorrem até mesmo por influência cultural. O que se preza sempre em nosso ornamento jurídico é o princípio da Igualdade, e nesse caso, também para defender a figura da mulher, buscando o respeito a sua dignidade enquanto pessoa humana e trabalhadora. Embora os direitos femininos sejam um Direito Constitucional e regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT desde o início do Século XX, que coíbem as práticas discriminatórias no ambiente de trabalho e em relação á mão de obra independente do gênero, bem como a par de campanhas sócias educativas a respeito, e conquistas de espaço no mercado, as mulheres sofrem desigualdade e descriminação, especialmente com diferenças salariais e sendo ainda minorias na classe trabalhadora e mão de obra. Observa-se que as Mulheres não alcançaram total igualdade, continuam vistas como incapazes (de certa forma) e frágeis, desconsiderando-se de forma subjetiva e preconceituosa o profissionalismo, em uma contínua história de lutas e conquistas em relação ao seu direito. Fatos esses, não devem passar desapercibidos e o combate a desigualdade e abuso do gênero deve ser constante, até que sejam eficazes e eficientes as garantias do Trabalho da Mulher no Brasil.

---

<sup>7</sup> Acadêmica do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

<sup>8</sup> Orientador – Professor do curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

## O APRENDIZ E O PRIMEIRO EMPREGO

*Talitha Anaida Soares Martins*<sup>9</sup>  
*Alcides de Oliveira Júnior*<sup>10</sup>

*PALAVRAS-CHAVE:* contrato de trabalho; menor, aprendiz, primeiro emprego.

É preciso notar que o contrato de trabalho representa uma negociação explícita ou implícita de um acordo estabelecido entre uma pessoa natural que assume compromissos para com outra pessoa (natural ou jurídica) ou, ainda, ente despersonalizado, mediante a contribuição pessoal, não-eventual, subordinada e remunerada, representando, portanto, o desejo e interesse dos envolvidos. Tem-se ainda que o Direito do Trabalho é pertencente a uma seara jurídica específica que busca normatizar as relações trabalhistas subordinadas da sociedade atual. Naturalmente, o Trabalho do Menor também se encontra resguardado pelo Direito do Trabalho, existindo determinações e regulamentos específicos a serem observados nestes casos. Assim, o estudo proposto busca realizar uma reflexão acerca do Trabalho do Menor, seus direitos e obrigações, buscando ainda identificar as barreiras encontradas para a obtenção do primeiro emprego. Ademais, pretende-se estudar a legislação que regulamenta o Trabalho do Menor, além de apresentar a realidade dos jovens que buscam entrar pela primeira vez, ou mesmo dar continuidade, no mercado de trabalho, mas que convivem com ausência de experiência e com todas as dificuldades que se fazem presentes nesse disputado mercado de trabalho. Ressalta-se que para alcançar tais propósitos nesse trabalho, será utilizada pesquisa bibliográfica. Por fim, ratifica-se que a justificativa para a realização deste, é por se tratar de um tema atual, relevante e que carece de maiores análises, especialmente no que tange às legislações específicas que o regulamenta.

---

<sup>9</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. (e-mail: talithasmartins@yahoo.com.br).

<sup>10</sup> Alcides Oliveira Júnior, Mestre em Teoria do Direito. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. (e-mail: alcidesjunior.direito@gmail.com).

## ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*Thalita Silveira Campos<sup>11</sup>  
Alcides de Oliveira Júnior<sup>12</sup>*

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio moral; relações de trabalho, punições.

Trata-se o presente de pesquisa acadêmica sobre o Assédio Moral nas relações de trabalho. Inicialmente é preciso considerar que as relações trabalhistas foram marcadas, ao longo dos anos, por diferenciadas abordagens, representando sempre um assunto complexo e atual. Assim sendo, o objeto de abordagem deste estudo situa-se na perspectiva do assédio moral praticado dentro do ambiente de trabalho. O mesmo se caracteriza por representar a prática de um comportamento abusivo, de natureza psicológica, e que evidentemente se representa uma maneira de se atentar contra a dignidade psíquica de maneira prolongada e constante, expondo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras. Nesse contexto, do estudo em pauta, sua realização se dará por um estudo bibliográfico, acerca do assédio moral ocorrido nas relações de trabalho, haja vista que, este infelizmente, faz parte do cotidiano de muitos trabalhadores. Pretende-se ainda discutir sobre as possíveis punições e indenizações a serem aplicadas aos agressores nestas situações, considerando como elemento norteador o Princípio da Dignidade Humana. Justifica-se a realização deste estudo, por se tratar de uma temática atual e relevante. Ademais, tem-se que ainda existem grandes lacunas sobre o assunto, que carece de maiores análises, buscando sempre coibir tais atos.

---

<sup>11</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. (e-mail: thalitasilveira\_@hotmail.com).

<sup>12</sup> Graduado em Direito (Bacharel) pela Faculdade de Direito de Varginha/MG - FADIVA (1997) e Especialização em Direito Público, com ênfase em Direitos Fundamentais, pela PUC-MINAS (2005). MESTRE em Direito - Teoria do Direito e do Estado, com ênfase em Direitos Fundamentais Sociais, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA/SP - UNIVEM (2013). Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. (e-mail: alcidesjunior.direito@gmail.com).

## A EFICACIA DAS NORMAS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*Ludimila Barbosa de Souza*<sup>13</sup>  
*Alcides de Oliveira Júnior*<sup>14</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Normas Fundamentais; Direito do Trabalho; Constituição Federal.

Os direitos fundamentais tiveram um grande avanço, especialmente na área social, especialmente os expressos com a Constituição Federal Brasileira de 1988, que visou o conhecimento e a proteção dos direitos inerentes aos trabalhadores urbanos e rurais. Essa concretização expressa foi uma complementação e efetivação a nível constitucional das leis vigentes. Porém, a efetividade dos direitos e garantias fundamentais trabalhistas, mesmo expostas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, ainda fica à quem do esperado. Mesmo visando à melhoria das relações empregatícias, nem sempre é alcançado esse fim, pois há um divisor grande entre a disposição desses direitos e sua concretização, muitas das vezes não se segue a norma jurídica como se deveria, ficando assim grandemente prejudicado o trabalhador empregado. Assim como os direitos, as garantias também são deveres expressos, ficando o empregador obrigado, e o empregado como destinatário desses direitos garantidores, a cobrar do Estado sempre que não ver a efetivação desses direitos e garantias. Todos têm direitos e garantias a serem observados e exigidos quando não cumpridos, pois o Estado deve garanti-los como uma forma de proteção e efetividade. Portanto, mesmo expostos todos os direitos e garantias na Constituição e legislação infraconstitucional, há falhas, precisando muitas vezes ser resolvido pelo poder legislativo que, ante a sua inércia, acaba-se deslocando para o poder judiciário, pois estão expressas na Constituição Federal, em seus direitos fundamentais, a garantia de isonomia e a vedação da discriminação nas relações de trabalho não podendo haver qualquer tipo de discriminação. Se houvesse a concretização de forma precisa dos direitos fundamentais, as ações judiciais existentes iriam diminuir substancialmente, pois a maioria dessas lides existentes, são inerentes aos referidos direitos fundamentais, não observado pelo empregador, da forma que devia.

---

<sup>13</sup> Acadêmica do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

<sup>14</sup> Orientador – Professor do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

## CRIMES CIBERNÉTICOS E O BRASIL DO FUTURO

*Diego Leonel de Souza*<sup>15</sup>  
*Daniel Limongi Alvarenga Alves*<sup>16</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** crimes cibernéticos; cibercrimes; delegacias específicas.

Ao longo do século XXI acompanhamos diversas mutações no nosso conviver, especialmente a era digital, como nas comunicações, transferências de dados, transações bancárias, etc. Devido a estas rápidas e profundas mutações, muitas pessoas tornaram-se vulneráveis à prática de crimes, surgindo a necessidade de uma lei específica. Foi então que surgiu a Lei 12.737 no dia 30 de novembro do ano de 2012. Visando a proteção das pessoas na *internet*, nosso sistema jurídico especificou *cibercrime* como sendo a invasão feita por dispositivo eletrônico sem autorização, no termos do artigo 154-A do Código Penal. Diante disso, também foram criadas delegacias específicas para combate a tais delitos. Entretanto, apesar de terem surgido novas condutas delituosas, carece ainda de mais ampla legislação, específica para os novos delitos em comento. O presente trabalho tem por objetivo averiguar a aplicabilidade do artigo 154-A do Código Penal, a carência de delegacias específicas, a falta de amplitude das normas regulamentadoras, bem como esclarecer o conceito de crime cibernético, valendo-se de pesquisa frente aos principais autores que discorrem sobre o tema. No decorrer do presente estudo pretende-se sanar as dúvidas levantadas sobre o tema proposto, ressaltando como ainda é carente de adequações nossa atual lei penal, deixando de proteger por completo os bens jurídicos mais relevantes da sociedade.

---

<sup>15</sup> [dldsdiogo@hotmail.com](mailto:dldsdiogo@hotmail.com) Acadêmico de Direito

<sup>16</sup> [daniel\\_limongi@hotmail.com](mailto:daniel_limongi@hotmail.com) Orientador. Advogado criminalista. Professor Universitário.

## PRISÃO PREVENTIVA E SUA ADEQUADA UTILIZAÇÃO EM FACE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

*Fábio Justiniano Brais*<sup>17</sup>  
*Daniel Limongi Alvarenga Alves*<sup>18</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Medidas cautelares; Prisão Preventiva; Ordem Pública.

O trabalho aborda o tema prisões processuais ou cautelares, instituto que é alvo de larga discussão sobre a legalidade na sua aplicação, tendo em vista que vai na contramão do princípio fundamental da presunção de inocência. As prisões cautelares não se confundem com a prisão definitiva. É sabido que as prisões cautelares protegem o processo em face de condutas atentatórias praticadas pelo acusado e não correspondem à pena imposta pela prática de uma infração penal. O princípio em comento busca garantir o não cerceamento da liberdade de ir e vir de todo indivíduo antes de ser declarado culpado de acordo com uma sentença penal condenatória que advenha de um devido processo legal. Destaque-se que a utilização das prisões processuais cautelares e sua relação com o princípio da presunção de inocência é tema de grande relevância para ciência processual penal. É certo ainda que vários autores denunciam a abuso ou a má utilização das prisões cautelares, em notória antecipação de pena. Merece destaque ainda o fato de que, segundo dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há no Brasil mais de setecentas mil pessoas presas, sendo quase quarenta por cento presos cautelares. Neste sentido, a pesquisa se justifica por analisar tais institutos (prisões processuais cautelares) à luz da Carta Constitucional como meio de reforçar a tutela dos direitos e garantias fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se com uma abordagem geral fazer diversas considerações concernentes às prisões cautelares e o princípio da presunção de inocência. O objetivo específico do presente estudo é analisar os institutos das prisões processuais ou cautelares e sua relação com o princípio da presunção de inocência com escopo de relacionar a aplicação das prisões processuais cautelares e a violação de direitos fundamentais. No decorrer do estudo em questão, serão realizados estudos aplicados a ambos os institutos, buscando demonstrar a correta utilização do tema proposto.

---

<sup>17</sup> Acadêmico do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

<sup>18</sup> Orientador. Advogado criminalista. Professor do curso de Direito – UNIFENAS – Campus Campo Belo e Alfenas.

## A INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO DE CUMPRIMENTO DE PENA

*Rafaella Melo Clarindo*<sup>19</sup>  
*Daniel Limongi Alvarenga Alves*<sup>20</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos fundamentais; Execução Penal; Inconstitucionalidade

O presente trabalho tem como escopo demonstrar as incoerências na aplicação do regime disciplinar diferenciado e discutir como esse regime fere os direitos fundamentais do detento. Para dar ênfase à discussão, foram elencados os princípios a serem respeitados quando da aplicação da pena, bem como os tipos de pena que são aplicados no ordenamento jurídico pátrio. A instituição do regime disciplinar diferenciado teve como objetivo sanar as dificuldades quando da aplicação da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). O RDD foi instituído pela Lei nº 10.792/2003 que incluiu o artigo 52 na Lei de Execução Penal, ditando como e quando o regime diferenciado seria aplicado. Ressalte-se que o RDD não é uma nova espécie de pena ou regime prisional e sim uma medida disciplinar carcerária, que pode ser aplicada tanto aos detentos condenados, quanto aos provisórios. Foram elencadas na pesquisa as críticas doutrinárias ao regime, que fere direitos fundamentais, principalmente aqueles intrínsecos ao ser humano, dando ainda mais isolamento ao detento que já está privado de sua liberdade. Ainda vale dizer que as faltas disciplinares não são amplamente apuradas. Por fim concluiu-se que o regime disciplinar diferenciado foi instituído para resolver problemas que deveriam ser solucionados com políticas públicas eficazes, devendo ser tido como inconstitucional, devendo o Estado implantar mecanismos para a melhor aplicação dos ditames da Lei de Execução Penal, sem tolher direitos ou garantias fundamentais dos detentos.

---

<sup>19</sup> [rafa.melo.clarindo@gmail.com](mailto:rafa.melo.clarindo@gmail.com). Acadêmica de Direito.

<sup>20</sup> [daniel\\_limongi@hotmail.com](mailto:daniel_limongi@hotmail.com). Orientador. Advogado. Mestre em Direito. Professor Universitário.

## DELAÇÃO PREMIADA E SEUS DESAFIOS FRENTE AO CRIME ORGANIZADO

*Rodrigo Vilela Ferreira<sup>21</sup>*  
*Daniel Limongi Alvarenga Alves<sup>22</sup>*

**PALAVRAS-CHAVE:** Delação premiada; crime organizado; determinações legais.

É preciso notar que a delação premiada pode ser apontada como um compromisso estabelecido entre o Delegado de Polícia responsável ou Ministério Público e o acusado, sendo certa a obtenção de benefícios pelos informes que oferece o agente colaborador, delator. Desta forma, quanto mais relevantes forem as informações, maiores poderão ser as vantagens oferecidas ao delator. Basicamente, o mecanismo da delação premiada ocorre no momento em que o acusado, após admitir contra si a prática de uma infração penal, responsabiliza outrem pela execução do mesmo delito, seja como coautor ou partícipe. Existe ainda a possibilidade de utilização do mecanismo da colaboração premiada quando o indivíduo investigado ou processado, de maneira espontânea oferece às autoridades públicas competentes, por exemplo, informes relacionados aos atos criminosos de uma organização criminosa, favorecendo o encontro da vítima. Importa salientar que o crime organizado diferencia-se da criminalidade tradicional, por seu aspecto sofisticado, inclusive por vezes inserido em organizações públicas, merecendo formas diferenciadas de investigação criminal. Neste sentido, a Lei 12.850/13 informa que a colaboração premiada é meio de obtenção de prova. Assim sendo, o objetivo deste estudo é justamente a realização de uma análise acerca do instituto da delação premiada, determinando suas vantagens, desvantagens, hipótese de cabimento, determinações legais e refletindo acerca de suas possíveis contribuições para o combate do crime organizado. Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica, a fim de que se torne possível efetivar tais determinações. Justifica-se então a realização deste estudo por se tratar de uma temática atual, relevante e que também desperta o interesse pessoal do pesquisador. Dessa maneira, acredita-se que será possível por meio das reflexões que se pretende realizar, oferecer contribuições para o meio acadêmico.

---

<sup>21</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Penal e Processual Penal. (e-mail: ).

<sup>22</sup> COLOCAR AQUI O MINI CURRÍCULO DO ORIENTADOR, E TAMBÉM A TITULAÇÃO DELE. Direito Penal e Processual Penal. (colocar o email do orientador).

## A RELATIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

*Victória Torres de Carvalho*<sup>23</sup>  
*Daniel Limongi Alvarenga Alves*<sup>24</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Estupro, vulnerabilidade, relativização, delito sexual.

Ao longo da história o crime de estupro sempre foi repreendido de diferentes maneiras, considerando-se as particularidades de cada cultura. No Brasil, é preciso recordar que o Código Penal foi consideravelmente alterado pela Lei Ordinária Federal nº 12.015/2009, que cuidou de modificar o artigo 213, além de adicionar o artigo 217-A, ambos vinculados ao delito sexual. Quando se trata de crimes praticados contra a dignidade sexual é fundamental ter em mente as diversas alterações vivenciadas pela sociedade, especialmente pelo fato de que estas incidem diretamente nas questões relacionadas aos crimes em tela. Assim, pretende-se com esse estudo percorrer questões importantes no que diz respeito ao estupro de vulnerável, na tentativa de encontrar conclusões para a situação proposta. Salienta-se que a questão sexual possuía um tratamento diferenciado há alguns anos, quando comparado com a realidade contemporânea, por isso se fazem necessárias adequações na legislação, para que seja possível contemplar as características da sociedade. Será utilizada neste estudo pesquisa bibliográfica. Justifica-se a realização do estudo, por se tratar de tema atual e relevante, especialmente após a decisão do Superior Tribunal de Justiça que acabou por concluir que a presunção de violência, quando a vítima é menor, possui caráter relativo, podendo ser afastada no caso concreto. Esse posicionamento é responsável por ocasionar grandes debates, justificando a realização do estudo, buscando-se dessa maneira, oferecer eventuais contribuições para o meio jurídico pátrio.

---

<sup>23</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Penal e Processual Penal. victória\_torres88@hotmail.com.

<sup>24</sup> Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera UNIDERP/LFG. Professor da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), Curso Direito Campus de Campo Belo (MG) e Alfenas (MG). Direito Penal e Processual Penal. daniel\_limongi@hotmail.com.

## **PRESCRIÇÃO ANTECIPADA: DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS**

Virgínia Costa Gambogi Parreira<sup>25</sup>

Daniel Limongi Alvarenga Alves<sup>26</sup>

**PALAVRAS CHAVE:** prescrição antecipada; presunção de inocência; economia e efetividade

O Direito Penal trata das infrações penais, trazendo normas e princípios, sendo atribuído ao Estado o poder/dever de punir o autor de conduta tipificada como crime ou contravenção, o que é feito por meio do processo penal e afeta diretamente o cotidiano do autor e da vítima. A própria Lei Penal e a Constituição Federal trazem limitações ao exercício desse poder. Como exemplo, a prescrição que ocorre mediante o decurso de certo período, definido com base na pena cominada à infração ou aplicada concretamente ao autor, impedindo que ele sofra quaisquer sanções penais. Há três modalidades expressamente previstas no Código Penal Brasileiro, quais sejam, abstrata, retroativa e intercorrente. Além dessas, como construção doutrinária, a prescrição antecipada, a ser declarada antes da ocorrência dos marcos prescricionais previstos no CPB: com base nos elementos do processo, o julgador visualiza a pena ideal aplicável no caso concreto e verifica, antes da fase decisória, se a prescrição já ocorreu. Esta antecipação do cálculo da pena faz com que grande parte da jurisprudência, principalmente de segundo grau, repudie a utilização antecipada do instituto, uma vez que os princípios da presunção de inocência e da legalidade seriam desrespeitados. Entretanto, este entendimento não prospera na doutrina e entre alguns magistrados, que levantam outros princípios, inclusive, o da dignidade da pessoa humana. Assim, considerando o grande número de processos criminais em andamento, muitos deles por vários anos, o tema em estudo é de grande relevância para a esfera jurídica e toda a sociedade, pois diz respeito à efetividade da atividade estatal no atendimento dos fins da pena e da segurança pública, sendo crucial entender o instituto da prescrição antecipada e verificar sua legitimidade à luz dos princípios constitucionais.

---

<sup>25</sup> Acadêmica do curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

<sup>26</sup> Professor orientador da Pesquisa – UNIFENAS – Campo Belo

**ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR CASAIS  
HOMOAFETIVOS: UMA REFLEXÃO TEÓRICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS  
DA DIGNIDADE HUMANA E ISONOMIA**

*Diego Rogério Torres<sup>27</sup>  
Danielle Bastos Correa Belchior<sup>28</sup>*

**PALAVRAS-CHAVE:** Famílias Constitucionalizadas; Adoção; casais homoafetivos, dignidade humana; isonomia.

O estudo ora proposto tem como escopo abordar aspectos relevantes referentes à adoção por casais homoafetivos, viabilidade, possibilidade jurídica e respectiva averbação no registro competente, tendo como norte os princípios da Dignidade Humana e da Isonomia. A proposta é justificável por se tratar de uma questão atual e polêmica, pois inexistente uma legislação específica destinada à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Nota-se que a sociedade brasileira é marcada pelo preconceito para com os casais homoafetivos, fato que esbarra em decisões judiciais desfavoráveis a adoção nestes moldes, em afronta a princípios constitucionais. Portanto, será realizada uma pesquisa bibliográfica, com análise do conceito de adoção, famílias constitucionalizadas, finalidades, vantagens, desvantagens, dificuldades, particularidades e demais elementos jurídicos que regem a questão, tendo como norte, os princípios constitucionais já mencionados.

---

<sup>27</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. diegotorrescb@hotmail.com

<sup>28</sup> Mestre em Direito Público/Advogada (OAB/MG 61.753) e professora Universitária. Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. danielbelchior@yahoo.com.br

## O NOVO SISTEMA DE (IN)CAPACIDADES E SEUS REFLEXOS NA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*João Carlos Cândido*<sup>29</sup>  
*Danielle Bastos Corrêa Belchior*<sup>30</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade da Pessoa Humana; Deficiência; Mudanças legislativas.

A pessoa com deficiência ao longo da história tem conquistado seu espaço na sociedade, tornando-se um cidadão detentor de direitos e merecedor de proteção, especialmente frente à Lei Federal 13.146/15 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência - que aborda a inclusão do deficiente no meio social, com fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com o advento da referida lei, surgiram inúmeras mudanças no Código Civil e no Código de Processo Civil dentre elas a Tomada de Decisão Apoiada e a Curatela que passa a ter caráter excepcional e compreende apenas aspectos patrimoniais e negociais, conservando-se a autonomia do deficiente no que tange a seu próprio corpo. Frente estas mudanças, o trabalho tem como objetivo analisar os direitos conferidos as pessoas com deficiência, seus reflexos, retrocessos no ordenamento jurídico pátrio ou avanços para eliminar a discriminação, de uma vez por todas, dessas pessoas como cidadãs de primeira categoria. A pesquisa é justificável e a Legislação trouxe polêmicas interessantes em várias áreas do direito que serão enfrentadas mediante uma pesquisa bibliográfica.

---

<sup>29</sup> Graduando do 9º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. E-mail: joaoadvcarlos@hotmail.com. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7777689797229951>>.

<sup>30</sup> Graduada em DIREITO - Faculdades Milton Campos (1993), pós graduação "lato sensu" em ciências jurídicas pela Universidade José do Rosário Vellano (1999), em direito municipal pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2011), pós graduação "estricto sensu" em Direito Público pela Universidade de Franca (2003). Atualmente é professora da Universidade José do Rosário Vellano, nas cadeiras de Direito Processual Civil I e Teoria Geral do Processo. Professora do Centro Universitário de Lavras de direito Administrativo I e Direito Processual Civil I - Advogada no escritório - Danielle Bastos Correa Belchior e Advogados Associados. Membro do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9809055284658733>>.

## A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG

*Niqueline Rosário do Nascimento*<sup>31</sup>  
*Danielle Bastos Correa Belchior*<sup>32</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Campo Belo; Judicialização; Saúde Municipal.

O estudo ora proposto tem como objetivo realizar uma análise da judicialização da saúde no âmbito municipal local, especificamente na cidade de Campo Belo-MG, localizada no Sul de Minas Gerais, a fim de compreender o procedimento adotado nos processos judiciais movidos contra o Município e o papel do Estado de Minas Gerais. O estudo pretende abordar a sobrecarga do Município ante as demandas judiciais relacionadas à saúde, pois o número de processos judiciais contra o ente vem crescendo a cada ano e os gastos públicos com a saúde acompanham tal crescimento. Não se discute o dever do Município de conceder a saúde a todos, nem o direito da parte de buscar o Judiciário quando necessário, pois a saúde é um direito Constitucional, garantido a todos necessitados, não podendo ser lesado. A problemática se estende a sobrecarga municipal, o motivo das demandas recaírem por maioria das vezes no município, haja vista que todos os entes são responsáveis e o Estado deve colaborar com o município. A atitude tomada pelo município contra o Estado para suprir os gastos com a saúde seria a propositura de Ação de Regresso, porém, a estratégia nem sempre funciona. O Município precisa manobrar verbas para a concessão de liminares, causando um desequilíbrio orçamentário. É importante ressaltar que o Município por vezes não consegue cumprir as ordens judiciais, pois os prazos não são razoáveis. A Administração Pública para comprar um medicamento que está fora da lista do SUS precisa licitar e não consegue a entrega em curto prazo, tendo por consequência, multas e bloqueios na remuneração de agentes públicos. Enfim a ideia é compreender a sobrecarga municipal com as tutelas de saúde e o procedimento judicial adotado, através de pesquisa bibliográfica e principalmente análise de decisões judiciais locais.

---

<sup>31</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Constitucional, Administrativo e Processual Civil. ni.quelinepta18@hotmail.com

<sup>32</sup> Mestre em Direito Público/Advogada (OAB/MG 61.753) e professora Universitária. Direito Constitucional, Administrativo e Processual Civil. daniellebelchior@yahoo.com.br

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DE ATO ILÍCITO E A REPARAÇÃO DE DANO QUE RECAI SOBRE O PATRIMONIO

*Adriano Fideles Pinto*<sup>33</sup>

*Deivison Resende Monteiro*<sup>34</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade civil, reparação, patrimônio, meio ambiente

Com o decorrer do tempo, e a inevitável evolução das relações humanas, a sociedade teve a necessidade de organizar-se através de uma ordem social alicerçada na normatização e na codificação das condutas dos indivíduos. Diante de tais feitos, hoje petrificado em nosso sistema jurídico, a responsabilidade civil de ato ilícito e o dever da reparação do dano causado sobre a perspectiva de ordem pública, seja ela por violação de direitos a coletividade ou entrepartes, tem como intuito recair no patrimônio do violador deste ato. Para tanto, existe o nexu causal, sendo este atribuído em grau e extensão, ou seja, é a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano. Diante disso a perspectiva do dano causado é o dever de reparar, entretendo esta reparação como já dito recairá exclusivamente no patrimônio do causador. Partindo deste prisma surge a indagação se para reparar danos causados, devesse somente recair no patrimônio pessoal, pois como sabemos no sistema brasileiro não é permitido que as responsabilidades recaiam sobre a pessoa humana e sim em seus pertences. O meio ambiente é um dos maiores bens lesados na atualidade e como está previsto no ordenamento jurídico, a única forma de reparar os danos causados a esta e sua reparação é dada por meio de pecúnia.

---

<sup>33</sup> Acadêmico do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Pesquisador. Eixo temático: Direito Civil e Ambiental. (E-mail: fideles156@gmail.com).

<sup>34</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

*Antônio José Bastos Nascimento*<sup>35</sup>

*Deivison Resende Monteiro*<sup>36</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Doações; pessoas jurídicas; campanhas eleitorais; limites; possibilidades.

A pesquisa proposta tem a finalidade de analisar as possibilidades e os limites no que diz respeito às doações realizadas por pessoas jurídicas, dotadas de direito privado, nas campanhas eleitorais, bem como para partidos políticos, buscando confrontar a realidade observada com as determinações contidas na Constituição Federal de 1998. Salienta-se que no mês de setembro de 2015, vivenciou-se a abolição de uma das maiores fontes de recursos voltados para partidos políticos, em virtude da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais constantes na Leis nº 9.504/97 e 9.096/95, destinados a autorizar as contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, decisão que alcançou as eleições municipais de 2016. Existe o entendimento de que pelo fato das pessoas jurídicas não exercerem o direito de voto, não podem ser consideradas cidadãs e justamente por essa razão, as doações realizadas por estas acabariam por violar os princípios constitucionais, uma vez que o interesse destas é somente econômico. Diante dessas questões, justifica-se a realização do estudo por se tratar de uma temática atual e que, sem dúvida, tem sido alvo de diversas discussões no meio acadêmico. Deseja-se dessa maneira, através da realização de pesquisa bibliográfica, compreender os limites e as possibilidades referentes à doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

---

<sup>35</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. [ajbn30@gmail.com](mailto:ajbn30@gmail.com)

<sup>36</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*Bruniely Carla Costa*<sup>37</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>38</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio moral; dignidade da pessoa humana; direitos da personalidade.

O assédio moral sempre existiu no universo do trabalho desde a escravidão e vem ganhando mais destaque nos últimos anos, sendo fator de degeneração do ambiente de trabalho além de grave violação da dignidade da vítima. Apesar de ainda não possuir legislação específica, o tema conecta o assédio moral a ofensa aos direitos da personalidade do trabalhador com fundamento nos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Direitos da Personalidade. O objetivo geral do presente trabalho é analisar o assédio moral na relação de trabalho acompanhando a formação histórica no Brasil, compreender suas características, conceituar, diferenciar suas espécies, discutir sobre o papel e a responsabilidade da empresa frente ao assédio moral, analisar o perfil do assediador, as condições em que ele pode se dar, mostrar os direitos e as formas de reparo as vítimas, não somente com a indenização, mas também como punição com o intuito de inibir novos casos, além de mostrar o assédio moral na relação de trabalho como um problema organizacional, destacando seus prejuízos e fazendo relação do assédio moral e o dano moral. Portanto até o presente momento do trabalho tem se notado a necessidade urgente de medidas, leis específicas e eficazes para combater a prática desse ato no ambiente de trabalho que causam tantos transtornos pessoais e profissionais a vítima.

---

<sup>37</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS/CAMPO BELO [brunielycosta@hotmail.com](mailto:brunielycosta@hotmail.com) (35) 9 9974-5506.

<sup>38</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## UM ESTUDO TEÓRICO ACERCA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

*Elisabeth Nélida de Castro Guliotti*<sup>39</sup>

*Deivison Resende Monteiro*<sup>40</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração Pública, princípios, improbidade.

O estudo ora proposto tem como tema central o Direito Administrativo, mais precisamente a questão da improbidade administrativa, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A análise apurada acerca da “improbidade administrativa” é imprescindível, pois, é um fenômeno constantemente presente. A atividade exercida pelos agentes que lidam com a *res publica*, sempre foi fonte de muita polêmica e de fartos escândalos. Com inúmeros casos de improbidade administrativa, viu-se a necessidade de combater a referida ilegalidade e cuidou o legislador de criar leis que visam a reprimir tais atos e punir agentes ímprobos, resguardando os bens públicos. Nesse sentido, é fundamental compreender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, haja vista que estes precisam ser observados, para que seja possível a existência de uma administração que realmente preze pelos interesses populares. Pretende-se dessa forma, abordar os elementos relacionados ao Direito Administrativo, os princípios, e também as determinações relativas a Lei de Improbidade Administrativa. Acredita-se que apesar da existência de tais legislações, na prática ainda depara-se com diversos atos que violam as determinações legais, e dessa forma, apesar da legislação existir e ser importante, a mesma não pode ser considerada totalmente efetiva.

---

<sup>39</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. [nelidacguliotti@gmail.com](mailto:nelidacguliotti@gmail.com)

<sup>40</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## O EXCESSO DE PODER DO EMPREGADOR E SUPERIOR HIERÁRQUICO FRENTE AO EMPREGADO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

*Fábio Adriano da Silva*<sup>41</sup>

*Deivison Resende Monteiro*<sup>42</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** ambiente de trabalho, empregador, tecnologia.

No ambiente de trabalho, aparatos tecnológicos como câmeras de segurança existem para dar tranquilidade tanto ao empregador quanto ao empregado para ter controle de quem entra e sai do local. Mas nem sempre esses aparatos são utilizados em conformidade com a Lei, sendo extrapolado e invadindo a intimidade do empregado. Nota-se, que o empregado não tem as devidas informações de que o uso abusivo desses equipamentos pode configurar crime de violação de direitos fundamentais e personalíssimos. Não existindo informação suficiente, o empregado acaba deixando passar, fazendo com que cada dia a ocorrência de casos assim sejam mais frequentes. Os trabalhadores precisam ficar informados sobre esses direitos, para exigí-los e buscar no judiciário a medida cabível para fazer cessar o abuso. O que se buscará com o tema é fazer com que esse direito seja difundido para não haver abuso da parte do empregador no uso desses equipamentos, além de analisar a hipossuficiência do empregado frente ao empregador e também os limites da utilização desses aparatos tecnológicos para alcançar tão somente a relação empregatícia. Objetivamente será enfatizada a preservação dos direitos da personalidade no ambiente laboral, como pode ser colocado em prática pelo empregador para que não se cometa violação a esse direito. Demonstrar o descaso com a invasão da intimidade do trabalhador, extrapolando o que seria coerente, por exemplo, o monitoramento por parte do empregador as redes sociais, e-mail particular, sites visitados pelo empregado, e como delimitar o uso das tecnologias para o bem estar do empregado e empregador no ambiente de trabalho para que ambos se respeitem sem a necessidade de vigilância em excesso. Será explanado, os tipos de poder que o empregador tem em detrimento do empregado, o poder de fiscalização, o vínculo empregatício, direitos do empregador e empregado, privacidade do trabalhador, a revista pessoal e as penalidades inerentes ao empregador. Portanto, o legislador deve ter mais atenção em relação a esse abuso no que tange ao uso de tecnologias no local de trabalho do qual está violando cláusula pétrea, por ser a CLT uma legislação do ano de 1943 e na época não existia os equipamentos que existem hoje, deixando assim, uma lacuna na Lei, sendo necessária a criação da mesma para regulamentar o assunto em questão.

---

<sup>41</sup> Univesidade José do Rosário Vellano – Unifenas – Câmpus Campo Belo-MG. E-mail: [fabiofrigominas@hotmail.com](mailto:fabiofrigominas@hotmail.com) Telefone: (35) 9 9936-6300

<sup>42</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## IMPEDIMENTO DO MANDATO ELETIVO: ATO LEGAL OU POLÍTICO?

Iago Henrique Pimenta<sup>43</sup>  
Deivison Monteiro Resende<sup>44</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Impedimento; mandato eletivo; ato legal; ato político.

O estudo ora em tela, tem como objetivo a realização de uma reflexão acerca do impedimento de mandato eleitoral, buscando compreender se este representa um ato legal ou político. Assim, através da utilização de pesquisa bibliográfica, buscar-se-á conhecer os procedimentos relativos ao processo de impedimento, bem como a legislação que o regulamenta. Busca-se estudar ainda o sistema eleitoral brasileiro e suas particularidades, a fim de verificar se o impedimento representa de fato um ato legal, ou se trata tão-somente de um ato político. É preciso recordar que o impedimento de mandato eletivo ganhou maior relevância para a sociedade brasileira, inicialmente, em 1992 quando o então presidente Fernando Collor de Melo, foi afastado de suas atribuições. Em 2016, o país vivenciou novamente esse processo com a então presidente Dilma Rousseff. Nota-se que o impedimento acontece quando verifica-se a prática de crimes de responsabilidade, determinados na Lei 1.079 de 10 de abril de 1950. Diante destas questões, justifica-se a realização do estudo por se tratar de uma temática recente e polêmica, além da possibilidade de refletir sobre a natureza jurídica do impedimento, e suas diferentes fases. Salienta-se, que no processo de impedimento, a punição aplicada ao acusado vincula-se somente na esfera política, elemento este, que impulsiona a discussão referente ao fato do impedimento eletivo deixar de possuir uma natureza jurídica, passando a servir somente à uma função política. Em síntese, pretende-se por meio de pesquisa bibliográfica, responder à estas questões, e oferecer contribuições para o meio acadêmico nesse sentido.

---

<sup>43</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. (e-mail: iagoh835@gmail.com).

<sup>44</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## O SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL BRASILEIRO E OS REFLEXOS NA SOCIEDADE

*Lucas Talles Ferreira*<sup>45</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>46</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Eleitoral Proporcional; Representatividade; Política; Cidadãos; Constituição da República.

A presente pesquisa tem como escopo analisar o Sistema Proporcional Eleitoral Brasileiro, aplicando uma analogia com o Sistema Eleitoral Alemão; atentar para a eficácia do referido sistema eleitoral brasileiro, se o mesmo concede maior representatividade para as minorias e se os cidadãos compreendem o referido sistema. Dessa forma, estudou-se a lei seca, em especial, a Constituição da República a qual traz o modelo eleitoral e as demais legislações infraconstitucionais acerca do tema, bem como, as relevantes doutrinas pós e contra o sistema eleitoral proporcional. Salienta-se que o tema é de grande valia e importância, tendo em vista a iminente crise institucional e política brasileira e uma vez que a política é necessária para o bem comum. Por fim, destaca-se que apesar da crescente onda de atuação política por parte dos cidadãos brasileiros, ainda assim, é necessário seja feita uma análise sistemática do sistema eleitoral proporcional, a fim de que não reste dúvidas de sua real efetividade na sociedade e se esta compreende a função do referido sistema ao exercerem seus direitos políticos.

---

<sup>45</sup> Acadêmico do Curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano.

<sup>46</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## NULIDADES NO PROCESSO

*Neysson Resende Ribeiro*<sup>47</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>48</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Atos processuais; formalidades; nulidades.

A presente pesquisa teve como escopo determinar a forma como um ato é considerado viciado, bem como demonstrar as consequências da inobservância das formalidades processuais. Em um primeiro momento, buscou-se conceituar o termo nulidades, bem como o termo sanção, para dar maior clareza à pesquisa. Posteriormente passa-se à análise dos tipos de nulidades processuais, da finalidade dos atos processuais, e o prejuízo daqueles realizados de forma irregular, abordando os atos nulos e inexistentes e também as nulidades concernentes à sentença, tanto em relação aos atos que a antecedem, quanto à aqueles que são intrínsecos naquela. Por fim, concluiu-se que a decretação de nulidades durante o andamento processual deve ser observada com extrema cautela, não devendo os magistrados e/ou operadores do direito em geral abusarem de tal ferramenta, e também para que o processo se desenvolva de maneira a oferecer justiça para as partes.

---

<sup>47</sup> [neysson@hotmail.com](mailto:neysson@hotmail.com) (35) 9 9976-5883. Acadêmico em Direito.

<sup>48</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## NORMAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APLICÁVEIS E INAPLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO

Pollyanna de Almeida Alves Cardoso\*

Deivison Resende Monteiro<sup>49</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** aplicáveis; civil; inaplicáveis; normas; trabalho.

O Código de Processo Civil foi alterado recentemente, mais precisamente em 2015, pela lei 13.105 de 16 de março de 2015, ocasionando alterações junto ao Processo do Trabalho, devido à correlação e interação dos dois ramos processuais. Sendo este tema de grande relevância jurídica, pois há de se avaliar então quais mudanças refletiram no Processo do trabalho e que consequências elas tiveram, uma vez que a própria CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) aduz em seu art. 769 que na omissão da mesma o direito processual comum será aplicado, desde que compatível. Dada a relevância da matéria o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa 39, resolução nº 203, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho. O presente projeto de pesquisa tem por objetivo compreender os impactos do NCPC (Novo Código de Processo Civil) e quais alterações serão conciliáveis ao Processo do Trabalho, para que assim ocorra ampla possibilidade de compatibilização das normas contempladas a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados e aos órgãos da Justiça do Trabalho, o que previne possíveis nulidades processuais e assegurando a celeridade ao processo. Assim, ao esboçar as principais mudanças do NCPC cabíveis ao Processo do Trabalho e estabelecer os conflitos entre eles, pode se dizer que a sua integração irá depender de interpretação de critérios hermenêuticos ao caso concreto, de maneira a solucionar as lacunas dirimidas pela norma, mas que contudo atendam a finalidade processual trabalhista em suas características próprias.

---

\* Pollyanna de Almeida Alves Cardoso, estudante do curso de Direito na Universidade José do Rosário Vellano, cel: (35) 99941-6624, email: pollyannacardoso85@gmail.com.

<sup>49</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 287/2016.**

*Rafael Vicente de Paulo Sousa*<sup>50</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>51</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Equilíbrio, contribuição, aposentadoria.

O estudo ora proposto tem como tema a PEC 287/2016, proposta pelo Governo Federal com o intuito de fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais. Ainda segundo o governo, a realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente, para que possam ser implantadas de forma gradual e garantam o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações. Em outras palavras, o governo alega que o valor que tem que pagar de aposentadoria é bem maior do que tem arrecadado para esse fim, gerando um déficit que só tende a crescer. Se isso ocorrer, as próximas gerações irão pagar os impostos para a aposentadoria, mas não poderão aposentar-se. Na proposta do Governo Federal, a idade mínima para a aposentadoria seria de 65 anos de idade após o mínimo de 25 anos de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres, ou seja, não haverá distinção entre ambos. O trabalhador receberá um valor proporcional à média dos salários que recebeu durante a vida, mas excluindo os 20% salários mais baixos recebidos por ele. A proposta de reforma estabelece como regra de cálculo para o valor da aposentadoria recebida o seguinte: 51% do valor dessa média salarial mais 1% essa média para cada ano de contribuição do trabalhador. Importante explicar que se chama “aposentadoria comum” de “aposentadoria por tempo de contribuição” pois há outros tipos de aposentadorias, como a por invalidez e especial.

---

<sup>50</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Constitucional, Previdenciário e Processual Civil. [rafaelsousa-19@hotmail.com](mailto:rafaelsousa-19@hotmail.com)

<sup>51</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PROPOSTAS DE MENOR PREÇO

*Suelen Casarino De Oliveira Silva*<sup>52</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>53</sup>

**PALAVRAS CHAVES:** Administração Pública; Licitação; Menor preço; Qualidade

O projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a proposta de menor preço no procedimento licitatório, conforme a Lei de Licitação 8.666/93 que estabelece normas para as licitações e tudo que envolva compras, obras, serviços, alienações e locação, com objetivo de verificar a sustentabilidade do processo licitatório a partir da proposta de menor preço. A licitação é um procedimento administrativo, feito por critérios objetivos aos interessados que preencham os requisitos legais do edital, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Destaca-se por estar entre a mais utilizada, com observância aos e normas e princípios legais, é preciso analisar se a proposta de menor preço possui a qualidade ao tratar de obras e serviços. Portanto, com a maior fiscalização, irá reduzir ou até mesmo eliminar a baixa qualidade nas contratações desses serviços, a contratação de profissionais para cada assunto específico evitando assim gastos desnecessários e futuros contratos indesejáveis sem deixar de observar a questão sustentável.

---

<sup>52</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS/CAMPO BELO

<sup>53</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## A RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO FRENTE OS GASTOS E A ARRECAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO

*Wellington Xavier da Cruz*<sup>54</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>55</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** corrupção; finanças; improbidade administrativa; peculato.

A intenção do presente trabalho de conclusão de curso visa explicitar os direitos e deveres do cidadão quando houver indícios de mal uso do dinheiro público por parte do administrador direto ou indireto, visto que o cidadão atua como contribuinte para o crescimento urbanístico e social da região onde exerce seus direitos políticos, devendo cobrar prestação de contas e indicar problemas passíveis de solução por parte do ente responsável. De forma geral, o gestor tem o dever de prestar contas à população, visto que está administrando um patrimônio social de uso comum do povo. Nesta diapasão é onde encontramos a maior problematização elencada. Raramente encontramos uma administração transparente, onde o cidadão tem acesso às informações necessárias para cientificar-se de que o dinheiro arrecadado com tributos está sendo aplicado de forma correta e atendendo ao fim a que se destina. Como temos visto ultimamente, o dinheiro arrecadado está tomando rumos ignorados pelos nossos administradores, não está seguindo a sua finalidade, sendo que muitas das vezes é aplicado em outro País. Minha teoria é que, com a transparência dos atos da Administração Pública, os atos de desvio de verbas possa ser exterminado, mas isso só será alcançado através do conhecimento da população face aos atos de responsabilidade do gestor público e as atividades exclusivas da Administração Pública. Sendo assim, espero trabalhar bem esta área do Direito Administrativo, para que não aceitemos mais que os nossos políticos, administradores do dinheiro público, continuem a cometer os mesmos erros, praticados inescrupulosamente à luz do dia, sem nenhum respeito ao cidadão que paga os maiores tributos do mundo.

---

<sup>54</sup> wxcruz@gmail.com - (35) 99747-2121 – Acadêmico de Direito - Orientando

<sup>55</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<  
<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## O ESTATUTO DO DEFICIENTE COMO MECANISMO DE INCLUSÃO SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA TEORIA DA INCAPACIDADE

*Zayana Moraes Alvarenga Vilela Marques*<sup>56</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>57</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** alteração, autonomia, deficiente, incapacidade.

Objetivou-se analisar as alterações no código civil em seu artigo 3 e 4, advindos do estatuto do deficiente, lei 13.146/15, que visa buscar a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, colocando os deficientes, sejam eles mentais ou físicos, permanente ou por causa transitória, como relativamente incapazes, desconstituindo a teoria anterior do estatuto que traziam estes como absolutamente incapazes. É importante salientar que a incapacidade recais para questões de natureza patrimonial e relações de negócios, devendo os deficientes ser assistidos por um curador ou representados, estes devendo ser observados no caso concreto e fundamentado pelo juiz. Com a ratificação do estatuto do deficiente bem como o seu protocolo facultativo, trouxe aos deficientes uma visão sob o aspecto social, inserindo os deficientes na sociedade, como forma de inclusão, proporcionando a eles uma maior autonomia, e sujeitos de direitos e deveres. Desde mudança dos art. 3 e 4 do código civil de 2002 a incapacidade se torna exceção e não mais um rol taxativo. Destaca-se que o sistema jurídico brasileiro traz apenas uma hipótese de absolutamente incapazes, que são os menores de 16 anos, deixando de existir absolutamente incapazes os maiores de idade, pois os menores não sofrem interdição. Com o vigente do estatuto houve modificações nas questões relativas ao casamento, formação familiar, anulação de atos jurídicos, entre outros.

---

<sup>56</sup> zayanamoraes@gmail.com - (35) 9 9168-1225- Acadêmica de Direito - Orientando

<sup>57</sup> Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## CRIMES NAS LICITAÇÕES

*Anderson Ázara de Oliveira*<sup>58</sup>  
*Denilson Victor Machado Teixeira*<sup>59</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>60</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Licitações; crimes; penalidades.

A licitação caracteriza-se por ser um pleito administrativo, isonômico, no qual a Administração Pública seleciona a melhor proposta (objeto imediato) para ulterior obtenção de obra, serviço etc. (objeto mediato). Sabe-se que a licitação, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei Ordinária Federal n. 8.666/1993, “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Entretanto, existem inúmeros crimes que são cometidos durante os processos licitatórios e que ocasionam uma série de prejuízos para o país, tal como o desvio de verbas públicas. Dessa maneira, o objetivo geral do estudo proposto, é justamente uma reflexão sobre os crimes que são cometidos nos processos licitatórios, e ainda quais são as punições cabíveis para tais situações. Sendo assim, buscar-se-á compreender o que vem a ser a licitação, seus princípios norteadores, bem como o funcionamento do processo licitatório. Ressalte-se, ainda, que a Lei de Licitações (n. 8.666/1993), despenda com o objetivo de regulamentar o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Justifica-se a realização deste estudo pela necessidade de realizar uma análise mais cuidadosa e criteriosa acerca da licitação pública, a qual, infelizmente, é um terreno fértil para a consecução de atos corruptivos, os quais acarretam diversos reflexos danosos para a sociedade. Ressalte-se, por fim, que o estudo proposto, será realizado a partir de pesquisa bibliográfica, com a finalidade de alcançar os objetivos elencados e contribuir para o meio acadêmico.

---

<sup>58</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, pela Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, Câmpus Campo Belo. *E-mail:* maxcristais@hotmail.com.

<sup>59</sup> Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal); Doutor em Direito pela PUC-SP; Professor na UNIFENAS; Advogado. *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br.

<sup>60</sup> Revisor: Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. *E-mail:* [drmadogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA SEARA AMBIENTAL

*Diego Costa Madeira*<sup>61</sup>  
*Denilson Vítor Machado Teixeira*<sup>62</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>63</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente; Estado; Responsabilidade civil.

O tema proposto tem por escopo formular as possíveis causas e vedações e de excessos e proibições de inoperâncias ou omissões em face dos direitos fundamentais especialmente o direito ambiental, foco do presente projeto. A partir do momento que o Estado assume o ônus de defender e garantir a defesa ao meio ambiente este se torna responsável por toda ação ou omissão, que venha causar dano ao meio ambiente e consequentemente a coletividade visto que o Direito Ambiental se enquadra na terceira dimensão de direitos onde o prejudicado não é apenas o indivíduo particular mais sim toda uma coletividade. Tem-se por objetivos investigar qual a responsabilidade civil do Estado em tutelar ou não os direitos fundamentais, que são inerentes à pessoa humana, especificadamente o direito ao meio ambiente sadio e de qualidade. Pretende-se demonstrar qual a responsabilidade civil do Estado, após ter positivado a defesa ambiental em “status” constitucional. Para alcançar estes objetivos, será utilizado o método exploratório e qualitativo com o intuito de obter informações precisas e atuais sobre o tema, que terá como fontes tanto a jurisprudência atual quanto a legislação pertinente e a doutrina. Conclui-se que, a importância do presente estudo tem como objetivo esclarecer o que é o meio ambiente, de onde advém sua proteção, em qual dimensão de direitos ficou reconhecido e sua relevância que não dará somente para o particular, mais sim para toda a comunidade mundial.

---

<sup>61</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, pela Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, Câmpus Campo Belo. *E-mail:* madeira.diego@hotmail.com.

<sup>62</sup> Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal); Doutor em Direito pela PUC-SP; Professor na UNIFENAS; Advogado. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>. *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br.

<sup>63</sup> Revisor: Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. *E-mail:* [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## DESAPROPRIAÇÃO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

*Iago Barbosa de Almeida*<sup>64</sup>

*Denilson Victor Machado Teixeira*<sup>65</sup>

*Deivison Resende Monteiro*<sup>66</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Desapropriação; Intervenção do Estado; Reforma Agrária;

O presente estudo busca melhor entender o instituto da Intervenção do Estado na Propriedade Rural para Fins de Reforma Agrária. No contexto histórico, desde a colonização do Brasil, havia a necessidade de normatizar essa questão, e ao longo do tempo o assunto foi motivo de grandes conflitos e discussões devido ao problema da concentração fundiária, as injustiças no campo e a miséria da população rural, além do fato de a reforma dessa desigual estrutura agrária que estar concentrada nas mãos de poucos. Dessa forma, é visto que o tema é de suma importância e portanto faz se necessário atenção, principalmente pelo fato de ser motivo de conflitos e se tratar de um ato de sanção que retira o domínio da propriedade do particular e passa ao Estado a fim de que esse, destine à Reforma Agrária. A Reforma Agrária é assunto polêmico e motivo embate entre movimentos sociais e o Governo Federal. Atualmente ainda não houve uma Reforma Agrária, mas sim, uma política de distribuição de terras com pouca preocupação quanto ao futuro assentado na terra, ou seja, com as condições necessárias para o mesmo produzir de forma viável, bem como se reproduzir socialmente permanecendo no campo com qualidade de vida. A lei que regulamenta é a lei nº 8.629/93, muito antiga, e por esse motivo, há a necessidade real de Reforma Agrária no país, nos moldes atuais e que regularize essa situação problema. Justifica-se a realização desse estudo por se tratar de um tema atual e relevante no âmbito Federal. O método dedutivo, analisando-se os fundamentos para desapropriação que se baseia na falta da função social de algumas propriedades privadas, bem como de dados estatísticos do IBGE que trata a respeito do inchaço nas camadas urbanas, demandando por esse fator a carência de moradia. Além disso, são apresentadas fatores acerca do manejo desordenado do meio ambiente e dos recursos naturais. Nesse sentido, pretende com esse estudo percorrer questões importantes no que diz respeito a intervenção da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária, buscando refletir sobre o mesmo na tentativa de encontrar conclusões para a questão.

---

<sup>64</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Administrativo. iagopd@hotmail.com

<sup>65</sup> Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Universitário (UNIFENAS) e Doutrinador Jurídico.

<sup>66</sup> Revisor: Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:<  
<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS

*Leandro Dias Monteiro*<sup>67</sup>  
*Denilson Victor Machado Teixeira*<sup>68</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>69</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Tutela penal, aplicação, insignificância, crimes ambientais.

A Constituição Federal tutela vários direitos necessários ao homem e a comunidade, dentre tais direitos esta a proteção ao meio ambiente, objetivando sua preservação para às presentes e futuras gerações. Diante das constantes ofensas, passou a ser necessária uma política de criminalização de determinados atos que lesem o meio ambiente, sendo estes consubstanciados na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais, aplicáveis em caso de práticas que atentem contra o bem jurídico penal ambiental. No contexto da tutela penal ambiental, há controvérsias quanto à aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais. Deste modo, são duas correntes quanto à possibilidade da aplicação do princípio. O primeiro entendimento defende a inaplicação do princípio quanto o bem jurídico for o meio ambiente, em decorrência das características do mencionado bem, e nas peculiaridades do bem jurídico ambiental. O segundo entendimento que defende a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância, quando o bem jurídico for o meio ambiente, desde que a conduta não lese ou cause perigo ao bem jurídico penal ambiental, fundamentando-se, principalmente, no princípio da ofensividade e no caráter *ultima ratio* do Direito Penal.

---

<sup>67</sup> Acadêmico do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Pesquisador. Eixo temático: Direito Ambiental, Penal e Políticas Públicas. (E-mail: leandrodias6\_6@hotmail.com).

<sup>68</sup> Possui Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC/CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutorado em Direito pela PUC-SP, Mestrado em Direito do Estado pela UNIFRAN, Especialização em Direito Processual pela PUC Minas e Bacharelado em Direito pela UNIFENAS. Atua como Professor Universitário (área de Direito Público) nos Cursos de Bacharelado (UNIFENAS) e de Pós-Graduação em Direito (UNIFENAS, FESJF, UEL e UNAMA) Advogado (OAB/MG 76.787). E-mail: denilsonsteixeira@unifenas.br. Lattes:< <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>>

<sup>69</sup> Revisor: Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:< <http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

*Liliane Alves De Souza*<sup>70</sup>  
*Denilson Victor Machado Teixeira*<sup>71</sup>  
*Deivison Resende Monteiro*<sup>72</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Afeto; direito; evolução; família; filiação;

A Constituição de 1988 estabeleceu a igualdade jurídica entre os filhos, o que gerou profundas transformações nas relações familiares. O tema é atual e polêmico, tendo em vista que a afetividade passa a ser objeto da tutela jurídica estatal, fazendo surgir novas formas de filiação, como por exemplo, a filiação socioafetiva. A paternidade socioafetiva foi com certeza um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que se deixou de lado as presunções quase intransponíveis de presunção de filiação fundadas em laços biológicos. Atualmente, o afeto talvez seja apontado como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo que não conste a expressão afeto na Constituição como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização da dignidade humana. O principal objetivo é pesquisar se há a possibilidade de ter expressamente admitido no ordenamento jurídico o afeto como elemento constitutivo e essencial da filiação, visando apresentar o verdadeiro divisor de águas em relação à filiação biológica e a presunção do estado de posse de filho, o que é a principal característica da filiação socioafetiva, o sentimento de afeto. Há tempos atrás, somente se admitia como filho aquele que possuísse o vínculo biológico, porém com a mudança na definição e estrutura da família, passou a se falar também nos vínculos de afetividade, havendo assim a redefinição no conceito de filiação, tal mudança no conceito levou anos para que pudesse se concretizar, sendo recente a aceitação de filho que não tivesse os laços consangüíneos dos pais. Analisando a questão da filiação socioafetiva e seus efeitos, percebe-se a necessidade de compreender os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, pois estão diretamente ligados ao tema e de acordo com doutrinas e jurisprudências relacionadas, constatando-se que pai/mãe é quem cria quem dá carinho, amor, enfim, o afeto prevalece. É a afetividade e não a lei é que mantém os laços familiares.

---

<sup>70</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS/CAMPO BELO

<sup>71</sup> Possui Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC/CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutorado em Direito pela PUC-SP, Mestrado em Direito do Estado pela UNIFRAN, Especialização em Direito Processual pela PUC Minas e Bacharelado em Direito pela UNIFENAS. Atua como Professor Universitário (área de Direito Público) nos Cursos de Bacharelado (UNIFENAS) e de Pós-Graduação em Direito (UNIFENAS, FESJF, UEL e UNAMA) Advogado (OAB/MG 76.787). E-mail: denilsonteixeira@unifenas.br. Lattes:< <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>>

<sup>72</sup> Revisor: Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPO BELO. E-mail: [drmadvogadosassociados@gmail.com](mailto:drmadvogadosassociados@gmail.com). Lattes:< <http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

## O CONHECIMENTO DOS JOVENS ACERCA DOS DIREITOS E DEVERES COMO CIDADÃO

*Joyce Brandão Pereira*<sup>73</sup>

*Edinéia A. Pereira Rodrigues*<sup>74</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos, deveres, cidadania, Constituição, direitos humanos

A história da criança e conseqüentemente do jovem sofreu radical transformação ao longo do tempo. A garantia constitucional dos direitos dos jovens possibilitou lhes a participação da vida em sociedade como cidadãos. Direito à vida, à saúde, à educação, à profissionalização entre outros. Mas será que os jovens conhecem a fundo os direitos e deveres que os cercam? Com a globalização, o jovem tem acesso a uma gama de informações que são importantes na construção do seu conhecimento sobre o mundo e, não obstante, na formação da subjetividade. Esse tema foi escolhido tendo em vista que os direitos humanos têm tomado uma grande dimensão na sociedade. Hoje se fala muito em direitos que o cidadão tem, porém, é importante que os deveres também sejam ressaltados. No caso dos jovens (para os fins desta pesquisa, jovens de 15 a 17 anos), se eles não possuem a mínima noção de seus deveres para com a sociedade e o Estado, não poderão pleitear de forma plena seus direitos, pois direitos e deveres estão umbilicalmente ligados. A consagração dos direitos e deveres humanos é uma característica importante no processo civilizatório de um país, e sua implementação é um indicador do nível de desenvolvimento humano de uma nação. E na juventude, só é possível com investimentos na educação, que é dever da família, da comunidade e do Estado. Sabendo o grau de conhecimento dos jovens sobre seus direitos e deveres, passa-se a ter uma noção de como está a sociedade, pois eles são o futuro das próximas gerações no país.

---

<sup>73</sup> Email: [joyce\\_brandao\\_pereira@hotmail.com](mailto:joyce_brandao_pereira@hotmail.com)

Estudante do 9º Período do Curso de Direito da UNIFENAS-Câmpus Campo Belo/MG

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9025042371228791>

<sup>74</sup> Orientadora da pesquisa.

Email: [edineia.pereira@unifenas.br](mailto:edineia.pereira@unifenas.br)

**A ESTRUTURA DOS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS: TRATAR OU EXCLUIR?**

*Leticia D'Agostini Macedo*<sup>75</sup>

*Edinéia Aparecida Pereira Rodrigues*<sup>76</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Manicômio Judiciário, Doente mental, Direito.

O estudo proposto tem como objetivo principal discutir sobre a questão da estrutura física e social dos Manicômios Judiciários, apresentar o conceito histórico, a realidade dos manicômios judiciários e os tipos de tratamentos aos quais os pacientes foram historicamente submetidos, para isso utilizou-se a revisão bibliográfica. A escolha do tema justifica-se pela gravidade e pela falta de interesse da população perante esta situação. Esta pesquisa permitirá discutir, à luz do direito, a situação do doente mental que cumpre medida de segurança e expor o que a lei oferece e como os executores tratam a questão. Realizado os estudos, resta continuar a discussão da temática não apenas no campo da saúde, mas, também no jurídico para que propostas possam surgir como forma de atenuar o problema

---

<sup>75</sup> Macedo, Leticia D'Agostini; Graduada em Direito; dagostinimacedo@gmail.com; (35)991899949

<sup>76</sup> Pereira, Edinéia Aparecida; Mestre; edineia.pereira@unifenas.br; (35)988204407;  
<http://lattes.cnpq.br/1105586326754595>

## OS SISTEMAS PRISIONAIS BRASILEIROS: CAUSAS DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS

*Ana Laura Martins Batista*<sup>77</sup>

*Glícia Paula Resende*<sup>78</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** sistema penitenciário brasileiro; reincidência criminal; ressocialização;

A premissa deste trabalho é analisar os motivos da reincidência criminal e, como esses motivos afrontam direitos e garantias fundamentais daquele que se pune e da sociedade em geral. Demonstrar-se-á os pontos negativos vistos na prática da não ressocialização dos detentos ao saírem dos presídios na mesma situação em que entraram, evidencia que não atinge somente os presos, mas sociedade como um todo. Ao longo da pesquisa foram analisadas as origens da prisão, bem como seu contexto histórico e a finalidade da pena privativa de liberdade. Nesse contexto, verifica-se que o sistema penal, como hoje nos aparece em sua prática de encarceramento, vem de uma contínua transformação com fases que o sucederam. Algumas fases, através de seus sistemas, podem ser citados como o Sistema Pensilvânico ou Filadélfico que era extremamente rigoroso, o preso não tinha contato com os demais e sua cela era utilizada para descanso e exercícios, podendo apenas andar pelo pátio da prisão e ler a Bíblia, sem poder se comunicar. Já outro sistema, o de Auburn, o detendo era mantido separado dos demais para que não pudessem se comunicar e ficava isolado a noite. Baseado nestes sistemas foi criado o sistema progressivo, onde inicialmente seguia o sistema filadélfico e após utilizava-se o sistema auburniano e com decorrer do tempo, o recluso ganhava “regalias” ao cumprir os sistemas anteriores e teria o que se chama atualmente de “liberdade condicional”. O sistema punitivo atual, objetiva que os presos sejam repreendidos por suas práticas e, conseqüentemente, tenham seu direito de liberdade tolhido, porém, além desta, os direitos fundamentais também o são, o que não se deve admitir. Desse modo, o presente visa ressaltar que, respeitados os princípios elencados na Lei de Execução Penal, a punição mostrar-se-ia mais eficiente se houvesse obediência aos princípios fundamentais da pessoa humana.

---

<sup>77</sup> Acadêmica do curso de Direito da Unifenas/Campo Belo.

<sup>78</sup> Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

## OS DIREITOS DA PERSONALIDADE SOB O ENFOQUE CIVIL E CONSTITUCIONAL

*Ana Luíza Oliveira Silva*<sup>79</sup>

*Glicia Paula Resende*<sup>80</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos, personalidade, globalização

Nem sempre a nossa sociedade teve ciência da relevância que é a valorização da pessoa enquanto ser humano, uma vez que na antiguidade não existia nenhum conceito acerca dos direitos da personalidade, tão pouco se reconhecia a pessoa natural, como se faz atualmente. Com o processo de globalização experimentado pelos seres humanos nos últimos anos, sobretudo a revolução tecnológica nas áreas de biomedicina e comunicação, nota-se um progressivo aumento na preocupação com a proteção da dignidade do ser humano, à sua integridade, bem como a personalidade humana. A composição dos bens jurídicos no que diz respeito à personalidade - como a vida, a intimidade, a honra, etc. - começou a ser tratada de forma positiva e vista com bons olhos pelos juristas. Será utilizada neste estudo pesquisa bibliográfica. Assim, pretende-se com esse estudo percorrer questões importantes no que diz respeito a direitos da personalidade, buscando refletir sobre o mesmo. Salienta-se que esses direitos passaram por inúmeras contribuições doutrinárias e jurisprudenciais com o passar dos anos, levando em conta que havia divergências das mais diferentes formas. Deste modo, a salvaguarda desses direitos se deu por meio de uma elaboração consistente que se baseou tanto na atual Constituição Federal quanto nas leis ordinárias.

---

<sup>79</sup> Acadêmico do 9º período do Curso de Direito, ofertado pela Universidade José do Rosário Vellano. Direito Civil, Empresarial, Processual Civil (ana.oliveira14@hotmail.com)

<sup>80</sup> Prof<sup>a</sup>. Ms. Glicia Paula Resende, Mestre em Direito, (e-mail: gliciapresende@hotmail.com).

## AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E O PROCESSO PENAL BRASILEIRO

*Gustavo Estevão Barbosa Ossanes*<sup>81</sup>

*Glícia Paula Resende*<sup>82</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos, garantias fundamentais, audiência, custódia, prisão cautelar.

A audiência de custódia é um instituto novo que divide opiniões dos operadores do direito, mas de extrema relevância para a garantia dos direitos fundamentais de cidadãos investigados, servindo como um instrumento de humanização das prisões cautelares e do sistema carcerário como um todo, haja vista que no Brasil impera a cultura do encarceramento. Com efeito, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foram ratificados e incorporados ao nosso ordenamento jurídico em 1992, já prevendo a apresentação da pessoa presa, sem demora, ao juiz competente, de modo que a audiência de custódia foi introduzida tardiamente no Brasil, notadamente entre os anos de 2015 e 2016, tendo como premissa básica a análise da legalidade e da necessidade da prisão, bem como a busca pela prevenção de abusos e maus tratos. Embora prevista nos mencionados tratados e incorporados ao nosso ordenamento jurídico com status de supra legalidade (acima de todas as normas e abaixo da constituição), ainda não há uma legislação interna específica sobre o tema, pois, o projeto de Lei nº 554/2011 em trâmite no Congresso Nacional ainda não foi aprovado. Sendo assim, foi necessário que Cúpula do Judiciário Brasileiro regulamentasse a matéria em âmbito nacional por meio da edição da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, amparado nos referidos tratados e na Constituição Federal de 1988. Destarte, verificamos que a audiência e custódia humaniza o processo penal, deixando de lado a decisão do juiz pela liberdade da pessoa baseada unicamente no papel, trazendo oralidade e o direito do preso de se manifestar, impedindo que fique encarcerado até anos sem ter contato algum com um juiz. É uma grande iniciativa que possibilitará a observância das garantias fundamentais de qualquer pessoa presa, trazendo reflexos positivos na redução das prisões provisórias, dentre outros benefícios.

---

<sup>81</sup> : Acadêmico do curso de Direito da Unifenas/Campo Belo.

<sup>82</sup> Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

## A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DE SUAS MEDIDAS PROTETIVAS

*Juliana Neves Freire*<sup>83</sup>  
*Santos Fiorini Netto*<sup>84</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Fiscalização; ineficácia; medidas protetivas.

A presente pesquisa teve como escopo analisar a Lei nº 11.340/06 e a ineficácia das medidas protetivas nela expressas. Dessa forma, estudou-se o objetivo da criação da Lei supracitada, ressaltando as medidas protetivas de urgência citadas na legislação, para casos emergenciais, em que se tem como objetivo principal de se tornar impossível a aproximação entre vítima e agressor. Dentro desse contexto, abordou-se que tais medidas não surtem o efeito esperado, e faz com que muitas das vítimas tenham que recorrer inúmeras vezes às delegacias especializadas clamando mais proteção, pois o contato não é evitado pela Lei. À fim de sanar essa ineficiência, ou seja, o não cumprimento da medida de maneira efetiva concluiu-se que há a necessidade da implantação de um órgão especializado com métodos melhores e que sejam efetivamente eficazes, e ainda que deem efetivo cumprimento e celeridade na aplicação das medidas protetivas, para que as vítimas não fiquem desamparadas, correndo ainda mais riscos.

---

<sup>83</sup> [juliananfreire@hotmail.com](mailto:juliananfreire@hotmail.com). Acadêmica em Direito.

<sup>84</sup> Advogado. Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4242995J9>

## ARGUMENTAÇÃO E RETÓRICA: MECANISMOS DA LOGICIDADE LINGUÍSTICA NO ÂMBITO JURÍDICO

*Caio de Lima Borges*<sup>85</sup>

*Nícolás Vladimir de Souza Januário*<sup>86</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Âmbito Jurídico; argumentação; comunicação; linguística; retórica.

Entende-se que as diferentes manifestações humanas ao meio social determinam processos de interação que efetivamente concernem à logicidade comunicativa. A presente pesquisa teve como objetivo analisar de maneira qualitativa e comparativa como a Argumentação e a Retórica efetivam o processo de interação social na qualidade de mecanismos da praticidade linguística e como tais “diretrizes” estão representadas em três perspectivas de gêneros do discurso retórico: o deliberativo, o judicial e o epidítico. Cada um destes gêneros, de acordo com os pressupostos teóricos defendidos até o momento e por nossas análises, apresentaram especificidades, determinando suas distinções por suas finalidades. Além disso, a pesquisa também buscou entender como são elaborados os argumentos em válidos ou inválidos; pertinentes, contraditórios ou irrelevantes; todo esse percurso feito a partir de um estudo de caso à luz da comunicação jurídica. Para tal, fez-se necessário ter um entendimento contextual da importância da comunicação, na qualidade de capacitação e sobrevivência do indivíduo na sociedade, bem como a demonstração do processo cognitivo da linguagem no Direito, estes como diretivos lógicos, constitutivos, persuasivos e convincentes de interação e da prática jurídica. A pesquisa encontra-se concluída, em caráter de gênero como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O arcabouço teórico da mesma contemplou as obras de Aristóteles (2012), Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005), Reboul (2004), Meyer (2007) e Ferreira (2010), que direcionaram o trabalho de maneira efetiva, ratificando a real importância da temática proposta. Foi possível reformular os contextos retóricos vigentes relacionados à praticidade do operador do Direito e entender o repertório jurídico em factível e ratificar a importância da “arte de se falar bem”.

---

<sup>85</sup> Acadêmico do curso de Direito – UNIFENAS - [caiolima1194@gmail.com](mailto:caiolima1194@gmail.com)

<sup>86</sup> Professor orientador do curso de Direito – UNIFENAS – [nicolas.januário@unifenas.br](mailto:nicolas.januário@unifenas.br) – (35)38326462. <http://lattes.cnpq.br/9274559311263964>

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO AO PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

*Fernando Alves Trindade*<sup>87</sup>  
*Paulo Engel Vieira*<sup>88</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** educação; ambiental; consciência; ecológica

Os mais variados ecossistemas vêm sofrendo impactos negativo em decorrência de atuações antrópicas, devido a inobservância a inobservância de preceitos ecologicamente corretos por parte de todos ao seu redor. Dessa forma, em busca de um meio ambiente saudável e equilibrado, todos devem colaborar para que isso aconteça, exercendo seu direito de “cidadania ambiental”, no sentido de criar um laço emocional e racional do ser humano e nossa natureza, a fim de motivar uma nova forma de pensamento da sociedade, para que todos possam implementar práticas e condutas destinadas à conscientização humana na preservação do nosso Planeta Terra. Portanto, é visto a necessidade de mudar a consciência atual do ser humano sobre o meio ambiente através da educação ambiental, isto é, maneiras do indivíduo e a coletividade construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, em busca de sua sustentabilidade. Assim, é necessário estudar e sistematizar a legislação específica que visa cumprir o disposto na Constituição Federal Art. 225, inciso VI e a Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, no que tange à previsão da educação ambiental em todos os níveis de ensino e como fator de promoção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

---

<sup>87</sup> Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG e-mail: fernando\_cand@hotmail.com Telefone: 035 99183-9648

<sup>88</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

## A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NO SEU ASPECTO AMBIENTAL

*Kleber Castro Pereira*<sup>89</sup>  
*Paulo Engel Vieira*<sup>90</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** direito ambiental; função social; propriedade; rural

O direito de propriedade sofreu profundas variações ao longo do tempo. Antes era visto como um direito praticamente ilimitado que conferia a seus titulares amplos poderes para usar, gozar e fluir do bem imóvel da forma que pretendessem. Entretanto essa visão amplamente individual de um direito privado mudou significativamente com os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão. De acordo com essa dimensão, um direito mesmo que eminentemente privado não pode ser exercido pelo seu titular de forma que lese, mesmo que indiretamente, outros indivíduos. Surgiu então a função social da propriedade com o objetivo de impedir que proprietários explorassem seus domínios sem considerar a existência de terceiros. Pela interpretação do artigo 186 da Constituição Federal de 1988, a propriedade rural deve atender três quesitos para cumprir a função social: econômico, social e ambiental. Como o imóvel rural é considerado um bem de produção, faz-se necessário analisar como deve ser conciliado o uso da propriedade rural para a geração de riquezas, com a preservação do meio ambiente natural. O presente projeto tem por objetivo identificar como a função ambiental está sendo tratada pela doutrina e jurisprudência para a composição da própria função social da propriedade rural. Atualmente se vive um momento em que nunca foi tão relevante a preservação do meio ambiente natural para a continuidade da qualidade de vida de todos. Portanto, o quesito ambiental da função social rural deve ser atendido e merece atenção tanto quanto os quesitos econômico e social.

---

<sup>89</sup> Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG e-mail: klebercastro8@hotmail.com Telefone: (35) 9 9805-7462

<sup>90</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

## AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SEU RESSARCIMENTO MESMO DIANTE A PREVISÃO CONTRATUAL EM CONTRÁRIO

*Michael V. B. S. Ramos*<sup>91</sup>;

*Paulo Engel Vieira*<sup>92</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** locação; benfeitorias; contrato; indenização.

O instituído da locação tem origem nas raízes do Direito Romano, assim como o ordenamento jurídico brasileiro, se adequando às necessidades de cada sociedade no seu tempo. Os contratos formais de Locação de imóveis, tem se tornado comum a cada dia, visando a melhor relação entre os contratantes. Hoje podemos encontrar até mesmo contratos prontos que são vendidos em papelarias, mas será que tal documento se apresenta de forma correta para suprir as necessidades de tal relação? Na situação hipotética onde o contrato dispõe que as benfeitorias necessárias não devem ser feitas pelo Locatário, entretanto a situação se apresenta de risco à integridade do imóvel e de seus ocupantes, o mesmo não vê outra opção senão realizar tais benfeitorias. Todavia, ele não terá direito a indenização conforme convencionado, contudo tal situação caracterizaria enriquecimento ilícito por parte do locador, o que por sua vez é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo, estudar a relação contratual entre locatário e locador, sob as normas da Lei 8.245 de 1991, Lei de Locações, e demais legislações pertinentes, mais especificadamente sobre o direito de indenização referente às benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, em uma situação onde o contrato dispõe o contrário.

---

<sup>91</sup> Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG e-mail: michaelramosmg@outlook.com, Telefone: (35) 999499762.

<sup>92</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

## O DANO MORAL NA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO ANTES DA DATA PACTUADA

*Naianny de Paula Souza*<sup>93</sup>

*Paulo Engel Vieira*<sup>94</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Título de crédito; cheque; dano moral, costumes.

O estudo ora proposto tem como objetivo realizar uma investigação, por meio de revisão bibliográfica, demonstrando os principais aspectos referentes à aplicabilidade do instituto do dano moral nas hipóteses de apresentação antecipada de cheque pós-datado, demonstrando através dos diversos meios legais, que os nossos tribunais já se posicionaram a favor da aplicabilidade do referido tema em casos reais e práticos. A escolha do tema justifica-se primeiramente na análise aprofundada sobre trazer a possibilidade para o mundo fático de o operador jurídico manusear o instituto do dano moral com a finalidade de reparar pretensões daqueles que emitiram o título executivo pós-datado, condicionado a um termo. Importante será o desenvolvimento das espécies de responsabilidades civil. Proposto o estudo das formas de responsabilidades: subjetivas ou objetivas. Partindo desta premissa, ao apontar análises de estudos, publicações e entendimentos do meio jurídico a respeito do tema, se pretende indicar qual será a modalidade de responsabilidade a ser manuseada nos casos fáticos. Pois dependendo da modalidade escolhida, a prova do elemento culpa, poderá ser ou também não ser, elemento essencial no desenvolvimento do processo. Por fim, buscará evidenciar se a aplicabilidade do tema objeto de pesquisa, já é ou não pacífica em nossos tribunais.

---

<sup>93</sup> Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG e-mail: naiannyplsouza@hotmail.com .

<sup>94</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

## O INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO INTRODUZIDA PELO CPC/2015 E AS POSSÍVEIS INCOERÊNCIAS LEGISLATIVAS NA SISTEMÁTICA DO ART.

334

*Aiomy Ferreira da Silva*<sup>95</sup>  
*Robson Soares Leite*<sup>96</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** procedimento; audiência; arbitragem; conciliação; mediação.

O Poder Judiciário tem o dever/poder de solucionar conflitos, entretanto para o exercício da prestação jurisdicional o cidadão deverá provocá-lo utilizando-se do direito fundamental de ação através de peça denominada petição inicial. Dentre as mudanças implementadas pelo CPC/2015, a que mais se destaca é o incentivo à autocomposição das partes. A novel legislação processual civil em seus primeiros artigos dispõe sobre a arbitragem, mediação e conciliação (art. 3º do CPC/2015) como exemplos de métodos de solução consensual de conflitos a serem estimulados por todos os atores processuais. Em uma análise estrita do art. 334, o juiz ao receber a petição inicial deverá citar o réu para comparecer à audiência de conciliação ou mediação, ainda que o autor tenha na petição inicial manifestado explicitamente desinteresse. O réu, por sua vez, ao ser citado para a assentada permanecerá inerte, aguardando a realização da solenidade, ou protocolizará requerimento com dez dias de antecedência, externando não conveniência na resolução consensual da lide. A designação da referida audiência tem nítido escopo de desafogar o Poder Judiciário, todavia apresentar-se-ia ineficaz sua designação quando uma das partes preambularmente tenha manifestado discordância em conciliar. Inobstante, pela interpretação formal da lei, o juiz ainda assim teria a incumbência de designar tal ato. O trabalho objetiva promover uma análise sistemático-normativa acerca da opção legislativa encaminhando proposta que busca desvelar se há caráter obrigatório de realização preliminar ou não da audiência de conciliação. A título de considerações finais, quando uma das partes no início do processo tenha manifestado desinteresse na conciliação ou mediação, possível adequação da norma em comento seria sua realização na fase de saneamento, haja vista que as partes já se manifestaram integralmente neste momento processual, facilitando o diálogo para a construção de uma solução consensual.

### ADOÇÃO À BRASILEIRA: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS QUANTO À POSSIBILIDADE DE DUPLA PATERNIDADE NO REGISTRO DE NASCIMENTO E OS DIREITOS PATRIMONIAIS

---

<sup>95</sup> Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS – Câmpus Campo Belo-MG. E-mail: aiomy.mimy@hotmail.com. Telefone: (35) 9 9127-9495.

<sup>96</sup> Orientador Prof. Me Robson Soares Leite. Mestre em Direito [Constitucionalismo e Democracia] pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Membro do Grupo de Estudos e de Pesquisa do CNPq “Paradoxos do Direito Global”. Professor de Direito da UNIFENAS e UNILAVRAS. E-mail: leitters1@hotmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** adoção; família; filiação; socioafetiva; patrimônio.

A adoção à brasileira trata-se de ato ilícito que ocorre a partir do momento em que um menor é registrado pelos adotantes, com consentimento dos pais biológicos, como se filho deles fosse em completo desrespeito às regras legais do processo de adoção. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção é uma medida excepcional que deve ser exercida somente quando não há realmente condições mínimas de a criança ou adolescente se manter com a família natural/biológica. Diante dos inúmeros percalços enfrentados por casais em adotar uma criança, principalmente recém-nascida, utilizando-se dos meios legais, que muitas vezes são burocráticos e se estendem por anos, abre-se diante destes a possibilidade de registrar filhos biológicos de outros como se seus fossem, geralmente em face da negligência de hospitais e maternidades e outras vezes por conta da precária situação econômico-financeira das famílias de baixa renda, configurando o fenômeno que se denominou de adoção à brasileira. É crível que a adoção à brasileira, em primeiro momento, possa ficar encoberta por anos a fio, mas tal condição traz consigo real possibilidade de que o fato venha à tona, seja por descoberta feita pelo próprio adotado, resultado comumente na procura do filho pelos pais biológicos, seja por qualquer outra necessidade de revelação da adoção à margem da lei, acarretando consequências jurídicas muitas vezes angustiantes para as partes envolvidas. Analisar como o ordenamento jurídico brasileiro vem solucionando as lides envolvendo casos de adoção à brasileira, especialmente diante da possibilidade de o adotado reivindicar a dupla filiação no registro de nascimento e tudo o que remete aos seus direitos patrimoniais neste intenso dilema é o principal objetivo deste trabalho, a fim de que esta matéria, geralmente tratada de forma velada no Brasil, seja discutida com maior abrangência e à luz dos questionamentos da sociedade em geral.

---

<sup>97</sup> Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS – Câmpus Campo Belo-MG. E-mail: carlosarbraga@yahoo.com.br. Telefone: (35) 9 8414-8067.

<sup>98</sup> Orientador Prof. Me Robson Soares Leite. Mestre em Direito [Constitucionalismo e Democracia] pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Membro do Grupo de Estudos e de Pesquisa do CNPq “Paradoxos do Direito Global”. Professor de Direito da UNIFENAS e UNILAVRAS. E-mail: leiters1@hotmail.com.